



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2411 DE 11 DE ABRIL DE 1995

Altera dispositivos de Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984 (Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro) e da outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação, o Artigo 104 e seu Parágrafo 1º da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984:

"ARTIGO 104 - O funcionário ou servidor poderá ser licenciado:

- I -
- II-
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI-.....
- VII-.....
- VIII-.....

PARÁGRAFO 1º - As disposições prevista no inciso VI deste artigo se aplicam somente aos funcionarios efetivos e aos servidores estáveis.

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 120 da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984:

"ARTIGO 120 - Depois de 03(três) anos de exercício, o funcionário ou servidor, poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos".

ARTIGO 3º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 121 da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984:

"ARTIGO 121 - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 03 (três) anos do término da anterior".

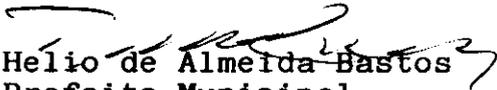
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



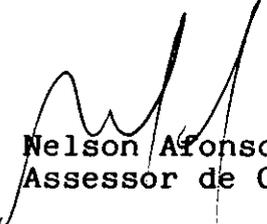
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete